

<p>Tribunal: STA</p> <p>Data do Acórdão: 22/01/2004</p> <p>Palavras-chave: Participação popular procedimental; Direito à audiência prévia dos interessados; Direito fundamental ao ambiente;</p> <p>Processo n.º 0429/02 - Recurso de Anulação (LPTA)</p>
<p>Recorrente: Junta de Freguesia de São Pedro da Torre</p> <p>Recorrido: Câmara Municipal de Valença</p> <p>Antecedentes processuais: a Junta de Freguesia de São João da Torre interpôs recurso contencioso da deliberação de 30/04/1996 da Câmara Municipal de Valença, ratificada pela deliberação de 12/07/1996 da Assembleia Municipal de Valença, que aprovou a instalação de um aterro sanitário de Covas do Arraial; o Tribunal Administrativo do Círculo do Porto negou provimento ao recurso contencioso; a Junta de Freguesia de São João da Torre interpôs recurso da sentença.</p>
<p>Principal legislação relevante</p> <p>L 83/95, de 31 de Agosto (LAP)</p> <p>DL 186/90, de 6 de Junho (AIA)</p> <p>DL 442/91, de 15 de Novembro (CPA)</p> <p>CRP</p>
<p>Decisão</p> <p>Conceder provimento ao recurso jurisdicional, revogando a sentença recorrida, e conceder provimento ao recurso contencioso, declarando a nulidade da deliberação impugnada, com os seguintes fundamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Exigibilidade de inquérito público prévio à aprovação do projecto pelo impacte relevante da obra no ambiente <p>Nos termos do artigo 4.º/1 da LAP "(...) a decisão sobre localização e realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos com impacte relevante no ambiente ou nas condições económicas e sociais de vida em geral das populações ou agregados populacionais (...) devem ser precedidos, na fase de instrução dos respectivos procedimentos, da audição dos cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afectados por aqueles planos ou decisões."</p> <p>Apesar da falta de preenchimento do requisito atinente ao valor da obra (superior a um milhão de contos, nos termos do artigo 4.º/3 da LAP), a obra tem impacto relevante no ambiente e na qualidade de vida das populações. Sendo preferível à não existência de tratamento de resíduos, um aterro sanitário é, por natureza, uma instalação incómoda, insalubre, nociva e perigosa. Esta conclusão é também suportada pelo DL 186/90, que submete as instalações de eliminação de resíduos domésticos a AIA. Assim sendo, a aprovação do projecto deveria ter sido precedida de inquérito público, não bastando a ratificação pela Assembleia Municipal de Valença para audiência prévia dos interessados, apesar de este órgão municipal representar a população e de nele terem assento os presidentes das Juntas de</p>

Freguesia.

2. O direito ao ambiente é um direito fundamental de natureza análoga

O direito de audiência prévia tem natureza instrumental e assume a natureza de direito fundamental quando é esta a natureza do direito dominante. O direito dominante em causa é o direito ao ambiente, consagrado no artigo 66.º da CRP, que é um direito negativo (direito à abstenção de acções ambientalmente nocivas) e positivo (quanto à acção do Estado na defesa do ambiente). O direito ao ambiente tem natureza análoga ao direito fundamental, na acepção do artigo 17.º da CRP, sendo aplicável o regime dos direitos, liberdades e garantias. Assim sendo, o acto em causa não é anulável, mas antes nulo, por pôr em causa o direito fundamental à prévia audiência dos interessados (artigo 133.º/2d) do CPA).